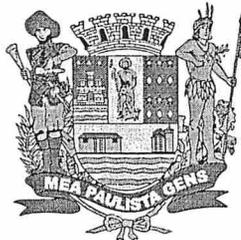


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Handwritten Signature]
30 Sessão Ordinária de
21/02/2022

Secretário

PROJETO DE LEI N.º 26/2022 - E

DATA DA ENTRADA: 18/02/2022

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Daí nova redação a Lei Municipal nº 5.209,
de 9 de março de 2021

APROVADO EM: 02/03/2022 - 4ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

4ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por Unanimidade
Em 02/03/2022

OBS: MAIORIA SIMPLES

ÚNICA VOTAÇÃO E DISCUSSÃO

VOTAÇÃO NOMINAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 026/2022
De 18 de fevereiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente Propositura que dá nova redação à Lei Municipal nº 5.209, de 9 de março de 2021, a qual dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências. Este Projeto visa promover ajustes na composição do Conselho, a fim de garantir paridade e representatividade às mulheres.

Em breve síntese, essa medida altera o art. 5º da referida lei, instituindo tanto paridade entre sociedade civil e órgãos governamentais, uma vez que caberá a ambos indicarem oito representantes, quanto representatividade, visto que diferentes setores e segmentos do Poder Público e da Sociedade Civil poderão indicar suas representantes. Ademais, o Projeto prevê que cada titular terá uma suplente, garantindo, assim, continuidade dos trabalhos na promoção e na garantia dos direitos da mulher.

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto, a dar um passo fundamental na promoção de políticas públicas voltadas à mulher, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.02.18 10:51:24 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 026/2022
De 18 de fevereiro de 2022

Dá nova redação à Lei Municipal nº 5.209, de 9 de março de 2021.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 5.209, de 9 de março de 2021, passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por mulheres, respeitando o seu lugar de fala e protagonismo, em número de 16 (dezesesseis), entre titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, respectivamente, respeitada a paridade:

I - 08 (oito) representantes de entidades da sociedade civil organizada, assim definidas:

a) 01 (uma) representante indicada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de São Roque;

b) 07 (sete) representantes indicadas por organizações sociais, associações e sindicatos, escolas particulares, profissionais liberais;

II - 08 (oito) representantes de órgãos governamentais, assim definidos:

a) 01 (uma) representante de livre escolha do Prefeito Municipal;

b) 01 (uma) representante do Departamento de Bem-Estar Social, ou órgão municipal equivalente;

c) 01 (uma) representante do Departamento de Educação, ou órgão municipal equivalente;

d) 01 (uma) representante do Departamento de Saúde, ou órgão municipal equivalente;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



e) 01 (uma) representante do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, ou órgão municipal equivalente;

f) 01 (uma) representante da Divisão de Cultura, ou órgão municipal equivalente;

g) 01 (uma) representante da Segurança Pública ou da Guarda Civil Municipal (GCM);

h) 01 (uma) representante da Câmara Municipal de São Roque.

§ 1º Cada representante terá sua respectiva suplente, com plenos poderes para substituí-la provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A indicação das representantes da sociedade civil dar-se-á por meio de ofícios, precedida de ampla divulgação e publicação na imprensa local, ou carta às entidades já representadas, ou livre inscrição de novos participantes, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/02/2022

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.02.18 10:51:44 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.209

De 09 de março de 2021

PROJETO DE LEI Nº 037/2021 - E

De 04 de março de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.224 de 09/03/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - órgão consultivo e deliberativo, fiscalizador, de caráter permanente, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

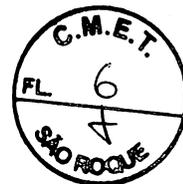
Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:

I - prestar assessoria direta ao Executivo e nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção de igualdade entre os gêneros, emitir pareceres e acompanhar a elaboração de programas de Governo em assuntos relativos à mulher;

II - propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem e a sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

beb 1



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.209/2021

III - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

IV - propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados à políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VI - formular e promover políticas públicas e incentivar, coordenar e assessorar programas, projetos e ações em todos os níveis da Administração, visando a garantia da defesa dos direitos da mulher e sua integração na sociedade;

VII - incentivar, participar e apoiar realizações que promovam a mulher, estabelecendo intercâmbio com organizações afins, nacional e internacionalmente;

VIII - assessorar o Poder Executivo na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento à mulher;

IX - emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas à mulher;

X - deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos mais diversos setores;

XI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

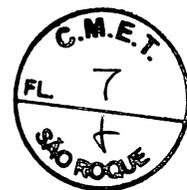
XIII - elaborar seu Regimento Interno

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 15 (quinze) representantes e 09 (nove) suplentes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º A composição das conselheiras será tripartite e se realizará da seguinte maneira:

I - 05 (cinco) representantes e 03 (três) suplentes do Poder Público;

Geis 2



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque -- Terra do Vinho, Bonita por Natureza --

Lei 5.209/2021

II - 05 (cinco) representantes e 03 (três) suplentes da Sociedade Civil; e

III - 05 (cinco) representantes e 03 (três) suplentes de Organizações Populares.

§2º As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretária Geral;
- IV - Tesoureira;
- V - Membros; e
- VI - Suplentes.

Parágrafo único. A Presidente, Vice-Presidente, a Secretária Geral e a Tesoureira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM serão eleitas por seus pares, sendo que em caso de empate haverá sorteio entre as conselheiras com maior número de votos.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu funcionamento, tais como disposições sobre sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e demais disposições necessárias ao funcionamento pleno do Conselho.

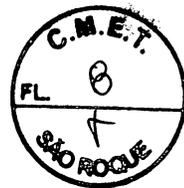
Art. 7º Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do Conselho e pessoas da comunidade.

Parágrafo único. As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas,

Alb 3



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.209/2021

projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município, o qual será regulamentado através de Decreto do Prefeito.

Parágrafo único. A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM ficará obrigada a prestar contas à Secretaria a qual estiver vinculada, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com periodicidade igual ao tempo de seu mandato.

Art. 10. As despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM e com a execução de suas atividades ocorrerão por meio de um órgão especializado do Poder Executivo a ser determinado pelas Conselheiras, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão, para financiar as atividades do Conselho criado pela presente Lei.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12. Esta lei será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

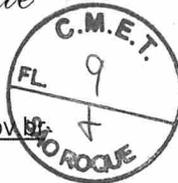
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/03/2021



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 09 de março de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 11ª Sessão Extraordinária de 08/03/2021

/mgsm.-



PARECER 054/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 026, de 18 de fevereiro de 2022, de iniciativa do Poder Executivo, que *Dá nova redação à Lei Municipal nº 5.209, de 9 de março de 2021.*

Por meio do aludido Projeto de Lei nº 026/2022, pretende o Poder Executivo dar nova redação à Lei Municipal nº 5.209, de 9 de março de 2021, a qual dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências. Este Projeto visa promover ajustes na composição do Conselho, a fim de garantir paridade e representatividade às mulheres.

Conforme Mensagem nº 26/2022 anexa a propositura, essa medida altera o art. 5º da referida lei, instituindo tanto paridade entre sociedade civil e órgãos governamentais, uma vez que caberá a ambos indicarem oito representantes, quanto representatividade, visto que diferentes setores e segmentos do Poder Público e da Sociedade Civil poderão indicar suas representantes. Ademais, o Projeto prevê que cada titular terá uma suplente, garantindo, assim, continuidade dos trabalhos na promoção e na garantia dos direitos da mulher.

É o Relatório.



A finalidade dos Conselhos Municipais é auxiliar a Administração na análise, no planejamento e na decisão de matéria de sua competência, conforme artigo 127 da Lei Orgânica do Município.

Art. 127. Os Conselhos municipais terão por finalidade auxiliar a Administração na análise, no planejamento e na decisão de matéria de sua competência.

Os Conselhos Municipais permitem uma participação popular na gestão e administração das políticas públicas, como órgãos de assessoramento, consultivo e até mesmo deliberativo.

Quanto à iniciativa ela é exclusiva do Prefeito Municipal, pois trata de lei que criou órgão de cooperação governamental, matéria esta referente a Administração Municipal.

Não há no Projeto de Lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

Pelo exposto, o mesmo está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer e Turismo”, e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

Maioria simples, única discussão e votação e votação nominal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



É o parecer s.m.j

São Roque, 23 de fevereiro de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 19 – 24/02/2022

Projeto de Lei Nº 26/2022-E, 18/02/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Dá nova redação à Lei Municipal nº 5.209, de 9 de março de 2021.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 19/2022 ao Projeto de Lei Nº 26/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 26/2022 - Dá nova redação à Lei Municipal nº 5.209, de 9 de março de 2021.

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	25/02/2022 10:32:24
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	25/02/2022 10:32:35
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	25/02/2022 10:32:47
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	25/02/2022 10:32:57
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	25/02/2022 10:33:06



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER,
TURISMO E MEIO AMBIENTE**

PARECER Nº 8 – 24/02/2022

Projeto de Lei Nº 26/2022-E, 18/02/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei **"Dá nova redação à Lei Municipal nº 5.209, de 9 de março de 2021."**

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI
DIAS**
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPECLTMA

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 8/2022 ao Projeto de Lei Nº 26/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 26/2022 - Dá nova redação à Lei Municipal nº 5.209, de 9 de março de 2021.

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	25/02/2022 10:36:10
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	25/02/2022 10:36:19
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	25/02/2022 10:36:28
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821	25/02/2022 10:36:36
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	25/02/2022 10:36:46



**4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 2 DE MARÇO DE 2022, ÀS 14H.**

EDITAL Nº 8/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 3ª Sessão Ordinária, de 21/02/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única discussão e votação nominal do **Parecer Contrário** da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, de 09/12/2021, ao **Projeto de Lei nº 72-L**, de 13/09/2021, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de seguro-garantia de execução de contrato nos processos licitatórios e dá outras providências”; e
4. Moções de Congratulações nº **59, 60, 61 e 64/2022**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Antonio José Alves Miranda;
2. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
3. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
4. Vereador Diego Gouveia da Costa;
5. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
6. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
7. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
8. Vereador Julio Antonio Mariano.

III – Ordem do Dia:

1. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 9-L**, de 31/01/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Institui o ‘Programa Remédio em Casa’ no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
2. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 1-L**, de 02/02/2022, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que “Dispõe sobre a concessão de título de cidadão São-Roquense ao Senhor João Carlos Caraméz”;
3. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 17-L**, de 10/02/2022, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Denomina ‘Rua João Batista da Silva Nunes’ via localizada em São João Novo”;
4. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 5-L**, de 18/02/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Acréscenta o §3º ao artigo 90 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 - referente às reuniões das comissões permanentes”; e **Emenda**;
5. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 26-E**, 18/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dá nova redação à Lei Municipal nº 5.209, de 9 de março de 2021”;
6. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 23-E**, de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



- 10/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.030.000 (dois milhões e trinta mil reais)”;
7. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 24-E**, de 10/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.634.161,88 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos)”;
 8. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 25-E**, de 10/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 458.517,07 (quatrocentos e cinquenta e oito mil quinhentos e dezessete reais e sete centavos)”;
 9. Primeira Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 27-E**, 18/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.330.724,32 (sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)”;
 10. Primeira Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 4-E**, 18/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Complementar n.º 92, de 17 de maio de 2017, e dá outras providências”.
 11. Requerimentos n.ºs: **18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 27/2022.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
2. Vereador Newton Dias Bastos;
3. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
4. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
5. Vereador Rogério Jean da Silva;
6. Vereador Thiago Vieira Nunes; e
7. Vereador William da Silva Albuquerque.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 25 de fevereiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



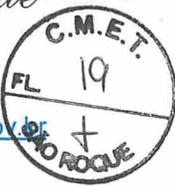
VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples = Vota em caso de empate)

Projeto de Lei nº 26/2022-E, de 18/02/2022, que "Dá nova redação à Lei Municipal nº 5.209, de 9 de março de 2021".

Autoria: Poder Executivo

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	- -X- -
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	AUSENTE
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0



PROJETO DE LEI Nº 026-E, DE 18/02/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.413 de 02/03/2022
LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dá nova redação à Lei Municipal nº 5.209, de 9 de março de 2021.



O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 5.209, de 9 de março de 2021, passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por mulheres, respeitando o seu lugar de fala e protagonismo, em número de 16 (dezesseis), entre titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, respectivamente, respeitada a paridade:

I - 08 (oito) representantes de entidades da sociedade civil organizada, assim definidas:

a) 01 (uma) representante indicada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de São Roque;

b) 07 (sete) representantes indicadas por organizações sociais, associações e sindicatos, escolas particulares, profissionais liberais;

II - 08 (oito) representantes de órgãos governamentais, assim definidos:

a) 01 (uma) representante de livre escolha do Prefeito Municipal;

b) 01 (uma) representante do Departamento de Bem-Estar Social, ou órgão municipal equivalente;

c) 01 (uma) representante do Departamento de Educação, ou órgão municipal equivalente;



d) 01 (uma) representante do Departamento de Saúde, ou órgão municipal equivalente;

e) 01 (uma) representante do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, ou órgão municipal equivalente;

f) 01 (uma) representante da Divisão de Cultura, ou órgão municipal equivalente;

g) 01 (uma) representante da Segurança Pública ou da Guarda Civil Municipal (GCM);

h) 01 (uma) representante da Câmara Municipal de São Roque.

§ 1º Cada representante terá sua respectiva suplente, com plenos poderes para substituí-la provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A indicação das representantes da sociedade civil dar-se-á por meio de ofícios, precedida de ampla divulgação e publicação na imprensa local, ou carta às entidades já representadas, ou livre inscrição de novos participantes, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 4ª Sessão Ordinária, de 02 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.385

De 04 de março de 2022

PROJETO DE LEI Nº 026/2022 - E

De 18 de fevereiro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.413 de 02/03/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Dá nova redação à Lei Municipal nº 5.209, de 9 de março de 2021.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 5.209, de 9 de março de 2021, passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por mulheres, respeitando o seu lugar de fala e protagonismo, em número de 16 (dezesseis), entre titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, respectivamente, respeitada a paridade:

I - 08 (oito) representantes de entidades da sociedade civil organizada, assim definidas:

a) 01 (uma) representante indicada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de São Roque;

b) 07 (sete) representantes indicadas por organizações sociais, associações e sindicatos, escolas particulares, profissionais liberais;

II - 08 (oito) representantes de órgãos governamentais, assim definidos:

a) 01 (uma) representante de livre escolha do Prefeito Municipal;

b) 01 (uma) representante do Departamento de Bem-Estar Social, ou órgão municipal equivalente;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei n.º 5.385/2022

c) 01 (uma) representante do Departamento de Educação, ou órgão municipal equivalente;

d) 01 (uma) representante do Departamento de Saúde, ou órgão municipal equivalente;

e) 01 (uma) representante do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, ou órgão municipal equivalente;

f) 01 (uma) representante da Divisão de Cultura, ou órgão municipal equivalente;

g) 01 (uma) representante da Segurança Pública ou da Guarda Civil Municipal (GCM);

h) 01 (uma) representante da Câmara Municipal de São Roque.

§ 1º Cada representante terá sua respectiva suplente, com plenos poderes para substituí-la provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A indicação das representantes da sociedade civil dar-se-á por meio de ofícios, precedida de ampla divulgação e publicação na imprensa local, ou carta às entidades já representadas, ou livre inscrição de novos participantes, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/03/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.03.04 10:29:26 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 04 de março de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 02/03/2022**

/mgsm.-

Publicado no Jornal D-O-M

n.º 184 fls. 1 de 17 dia 04/03/2022

Ato Normativo LEI n.º 5.385/2022